

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Geraldo Teixeira

Adv.: Valmir da Silva Ferreira (138225-SP-D - Prc.Fls.: 06)

Corrigendo: Vinícius de Miranda Taveira

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DO OBJETO. MEDIDA PREJUDICADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sanada a omissão atribuída ao Juízo corrigendo, fica prejudicada a análise do mérito da correição parcial, em decorrência da perda de seu objeto, o que autoriza a extinção do processo com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Trata-se de correição parcial apresentada por Geraldo Teixeira, com relação a omissão atribuída ao Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Vinicius de Miranda Taveira, nos autos da carta precatória 0010050-24.2013.5.15.0152, em trâmite na Vara do Trabalho de Hortolândia, em que o corrigente figura como exequente.

Sustenta que ajuizou reclamação trabalhista em face de Norte Sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda, em trâmite na 50ª Vara do Trabalho de São Paulo, que se encontra na fase de execução.

Alega que foi expedida carta precatória à Vara do Trabalho de Hortolândia, em 14.12.2012, para intimação e penhora de bens da executada.

Argumenta que o Juízo de origem, em 07.02.2013, determinou ao oficial de justiça o imediato cumprimento da deprecata.

Afirma que após um período sem qualquer solução, pleiteou o regular andamento da carta precatória em duas oportunidades - 13.03.2013 e 01.04.2013 - cujos pedidos sequer foram analisados.

Entende que a conduta do Juízo deprecado, além de prejudicar a satisfação do crédito trabalhista, representa um total desrespeito com a classe dos advogados.

Por último, requer a procedência da correição parcial para que sejam determinados o cumprimento da carta precatória e a sua devolução ao Juízo deprecante.

Juntou procuração (fl. 6) e documentos (fls. 7-14).

Informações do Juízo corrigendo à fl. 17.

Relatados.

DECIDO:

A princípio, assinalo que o d. Magistrado corrigendo, instado a se manifestar (fls. 15-16), prestou os seguintes esclarecimentos:

1. O processo nº CartPrec 00010050-24.2013.5.15.0152 Notificatória/Citatória, que foi distribuído aos 17/01/2013, tendo sido despachado aos 07/02/2013, tem por objeto a citação da executada para pagamento de execução.
2. Ocorre, entretanto, que ante o volume de serviços, entre os processos físicos e eletrônicos, incluídas as cartas precatórias (foram autuadas 47 ações em 17 dias - período de 01/01 17/01/2013) a ação ficou aguardando a inclusão da carta precatória física procedente da MM 50ª VT de SP/SP.
3. A par da pendência acima mencionada, a ação foi distribuída à Oficial de Justiça para cumprimento, tendo levado na diligência entre outros documentos a fotocópia da carta precatória. A Srª Oficial de Justiça cumpriu regularmente a diligência com citação da executada aos 30/04/2013.
4. Nesta oportunidade, o processo encontra-se aguardando o decurso do prazo relativo a citação levada a efeito (fl. 17 - não destacado no original).

Destaco, por oportuno, que tais informações foram ratificadas pela certidão à fl. 18.

Nesse contexto, em face do cumprimento da carta precatória, reputo prejudicado o exame do mérito da presente medida pela perda de seu objeto.

Pelo exposto, decido extinguir a correição parcial sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, comunicando a autoridade corrigenda.

Publique-se.

Dê-se ciência ao corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 10 de maio de 2013.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041404.0915.075278